



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 14/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa **Conde & Peters Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Santa Maria/RS, na Alameda Montevideu, nº 322, Sala 409, Edifício Miguel Reale, CEP: 97.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.176/0001-91, neste ato representado pelo senhor **Renato Matias Peters**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 43.227, CPF nº 087.379.400-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, nº 213, na cidade de Santa Maria/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme **Processo Administrativo nº 2.562/2021** e a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria técnica na área do ICMS, em especial na análise do censo econômico anual, com abrangência nas Guias Modelo “B” e ainda orientações quanto a talões de produtores Rurais.

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados de acordo com o caput, dar-se-ão à distância com a utilização de senha de acesso aos sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado, e na sede do Município quando necessário, na seguinte forma:

1. Exame das guias modelo “B” apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

2. Com o mesmo propósito, exame dos anexos “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6” da guia do modelo “B”;

3. Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

4. Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

5. Reuniões de orientação para os contabilistas do município;

6. Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

- de produtor para consumidor final;
- de produtor de outro município;
- transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- comercialização para outro estado ou exterior;
- comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

Cláusula segunda. A CONTRATADA indica o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente contrato, senhor RENATO MATIAS PETERS, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 43.227;

Cláusula terceira. O valor pactuado para a prestação da obrigação dos referidos serviços será de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais) mês, perfazendo o valor anual de **R\$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 1º. Todas as despesas de viagens e estada a São Sepé para a realização dos serviços correrão por conta da contratada, exceto em viagens a serviço fora de São Sepé;

§ 2º. Do valor contratado serão efetuadas as retenções previstas em Lei;

§ 3º. O valor acima mencionado não sofrerá nenhum tipo de reajuste, até o término do Contrato;

Cláusula quarta. O prazo de início dos trabalhos será a partir da assinatura deste Instrumento com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com anuência da contratada, por igual período.

Parágrafo único. Caso seja renovado o presente contrato, será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. IBGE).

Cláusula quinta. Responde a CONTRATADA, na forma da Lei Societária, bem como o responsável técnico pelos serviços, objeto da cláusula primeira, pela inexecução de quaisquer das atividades, o que implicará em imediato cancelamento deste contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula sexta. O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalizações à CONTRATADA:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima. Em caso de rescisão contratual fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula oitava. A CONTRATADA deverá apresentar ao Secretário de Finanças e Planejamento, mensalmente, relatório descrevendo as atividades em andamento.

Cláusula nona. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os impostos e os encargos sociais atinentes ao presente Contrato.

Cláusula décima. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04 – Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Sistema Tributário Municipal

Cód. reduzido: 10208 Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903905-0000

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Renato Matias Peters
Conde & Peters Advogados Associados
Contratada

Testemunhas: _____